



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**NÚMERO DO PROCESSO:** 9/2018-00048

**1.0. OBJETO.**

1.1. Para atender às necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS STIHL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PRISIONEIRO 0000-953-6605	10.00	UNIDADE	17,850	178,50
00002	LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO	10.00	CAIXA	4,935	49,35
00003	ROLETE DO PINHÃO 0000-642-1216	10.00	UNIDADE	26,500	265,00
00004	ROLETE DO PINHAO ST 0000 642 1223	10.00	PEÇA	26,750	267,50
00005	CORRENTE PARA MOTOR OREGON 404	50.00	PEÇA	1,785	89,25
00006	CORREDIÇA TENSORA 1125-640-1900	10.00	UNIDADE	15,225	152,25
00007	RODA DENTADA PARAFUSO TENSOR STT 1125 007 1021	10.00	JOGO	46,725	467,25
00008	TERMINAL DA VELA 1128-405-1000	10.00	UNIDADE	14,700	147,00
00009	CABEÇOTE DE CORTE 4003-710-2104	10.00	UNIDADE	70,350	703,50
00010	SABRE STIHL 63 CM 3003 001 5631 42D	10.00	PEÇA	268,800	2.688,00
00011	TRAVA DE ACELERADOR ST 1117-182-0805	10.00	PEÇA	8,765	87,65
00012	VELA ST 0000 400 7000				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
 Prefeitura Municipal de Tucumã



	VELA ST 0000 400 7000		
	10.00 PEÇA	18,900	189,00
00013	CHAVE VELA 1111 890 7000		
	Todos		
	5.00 PEÇA	19,425	97,13
00014	PRATO GIRATÓRIO FS220 -4119-713-3100		
	25.00 UNIDADE	15,750	393,75
00015	CORRENTE P/MOTOR OREGON 3/8		
	CORRENTE P/MOTOR OREGON 3/8		
	20.00 PEÇA	1,785	35,70
00016	CARBURADOR 1122-120-0623		
	10.00 UNIDADE	204,645	2.046,45
00017	CILINDRO C/ PISTÃO 52MM -1122-020-1219		
	10.00 UNIDADE	568,050	5.680,50
00018	JUNTA DO VEDADOR STT 1122 007 1054		
	JUNTA DE VEDAÇÃO ST 1122 007 1054		
	25.00 JOGO	28,875	721,88
00019	SILENCIADOR 1122 140 0614		
	10.00 UNIDADE	97,335	973,35
00020	SABRE ST 75 CM 3002 001 8041		
	todos		
	10.00 PEÇA	290,115	2.901,15
00021	BARRA ROSQUEAVEL 3/4		
	BARRA ROSQUEADA 3/4		
	100.00 PEÇA	14,595	1.459,50
00022	MOLA DE CONTATO STIHL 1122 647 2401		
	STIHL		
	15.00 PEÇA	3,150	47,25
00023	PEÇA DE SUJEICAO STIHL 1125 656 150		
	Aplicações diversas.		
	10.00 PEÇA	9,975	99,75
00024	PRÉ FILTRO DA STIHL 1111 141 0300		
	PRE FILTRO		
	20.00 PEÇA	30,345	606,90
00025	AMORTECEDOR 1122-790-9920		
	20.00 UNIDADE	20,475	409,50
00026	REPARO RAISMAN BROSOL STIHL KIT AGULHA		
	STIHL		
	15.00 PEÇA	31,500	472,50
00027	PISTÃO STIHL 38MM FS 220		
	STIHL		
	10.00 PEÇA	94,500	945,00
00028	ÇARBURADOR C1S-S3E - 4119-120-0602		
	10.00 UNIDADE	143,615	1.436,15
00029	JUNTA DA CAMISA 4119-029-2300		
	10.00 UNIDADE	4,725	47,25
00030	JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL 4119 149 0600		
	JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL		
	10.00 PEÇA	3,675	36,75
00031	TUBO GRAXA-80G		

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
 Prefeitura Municipal de Tucumã



	25.00 UNIDADE	12,600	315,00
00032	TAMPA DE ARRANQUE 4119-190-0401		
	5.00 UNIDADE	45,150	225,75
00033	ALAVANCA DO ACELERADOR STIHL 1122 180 1500		
	ALAVANCA STIHL		
	10.00 UNIDADE	9,450	94,50
00034	COBERTURA STIHL 1128 084 1400		
	STIHL		
	5.00 PEÇA	7,350	36,75
00035	CORDAO DE ARRANQUE STIHL 4,5M		
	CORDAO STIHL		
	20.00 PEÇA	6,510	130,20
00036	MANGUEIRA DE ISOLAMENTO STIHL 10MM 1122 4442 0400		
	Tipo STIHL		
	10.00 PEÇA	4,880	48,80
00037	MOLA COM HASTE 0000-998-0604		
	10.00 UNIDADE	2,520	25,20
00038	MOLA DE RECUO 1122-190-0605		
	10.00 UNIDADE	24,150	241,50
00039	PARAFUSO COM COLAR M8 1138-664-2400		
	10.00 UNIDADE	7,245	72,45
00040	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5 M 1128 190 2900		
	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5M		
	10.00 UNIDADE	7,875	78,75
00041	GAIOLA AGULHA 9512-003-3281		
	10.00 UNIDADE	29,820	298,20
00042	LUVA 1113 141 1805 STIHL		
	LUVA ST		
	20.00 PEÇA	3,620	72,40
00043	PISTÃO 40MM 4119 030 2004 STIHL		
	PISTAO STIHL 40MM		
	10.00 PEÇA	129,675	1.296,75
00044	CABO DO ACELERADOR 4119 180 1101 STIHL		
	CABO DO ACELERADOR STIHL		
	10.00 PEÇA	76,125	761,25
00045	BOMBA DE ÓLEO 1122-640-3205		
	5.00 UNIDADE	218,400	1.092,00
00046	CABEÇOTE ASPIRAÇÃO 0000-350-3504		
	5.00 UNIDADE	13,650	68,25
00047	CARCAÇA DO TANQUE 1122 350 0817 STIHL		
	CARCAÇA STIHL.		
	5.00 PEÇA	363,300	1.816,50
00048	CARCAÇA DO VENTILADOR 1122 080 2102 STIHL		
	CARCAÇA STIHL		
	3.00 PEÇA	286,070	858,21
00049	CARCAÇA DO VIRABREQUIM 11 020 2116 STIHL		
	CARCAÇA VORABREQUIM STIHL		
	3.00 PEÇA	552,825	1.658,48
00050	CHAVE ALLEN 0811-270-1080		
	10.00 UNIDADE	9,450	94,50

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Prefeitura Municipal de Tucumã



00051	ÇHAVE COMBINADA 1129 890 340 5.00 UNIDADE	22,575	112,88
00052	CONEXÃO 1122-141-2201 5.00 UNIDADE	52,500	262,50
00053	EMBREAGEM 1122-160-2002 10.00 UNIDADE	155,400	1.554,00
00054	FILTRO DE AR 0000-140-4402 15.00 UNIDADE	49,350	740,25
00055	AMORTECEDOR 1122-790-9900 10.00 UNIDADE	29,085	290,85
00056	AMORTECEDOR 1122-790-9905 10.00 UNIDADE	16,460	164,60
00057	ANEL DE COMPREENSÃO 1122-034-3001 5.00 UNIDADE	28,875	144,38
00058	ANEL DE COMPRESSÃO 1122-034-3000 5.00 UNIDADE	38,835	194,18
00059	ARRUELA DE SEGURANÇA 9460-624-0801 5.00 UNIDADE	1,050	5,25
00060	BATENTE DE GARRAS 1122-664-0501 5.00 UNIDADE	31,500	157,50
00061	BATENTE DE GARRAS 1122-664-0506 5.00 UNIDADE	26,250	131,25
00062	INTERRUPTOR COMBINADO 1122-182-0902 10.00 UNIDADE	14,750	147,50
00063	MODULO DE IGNIÇÃO 1122-400-1314 5.00 UNIDADE	203,490	1.017,45
00064	MOLA DE TRAÇÃO 0000997-0912 5.00 UNIDADE	2,625	13,13
00065	PARAFUSO TORQX 5/20 9022-371-1020 10.00 UNIDADE	2,730	27,30
00066	PEÇA DE ENGATE 1124-195-7200 5.00 UNIDADE	5,250	26,25
00067	PISTÃO 52MM 1122-030-2003 5.00 UNIDADE	183,750	918,75
00068	PISTÃO 54 MM 1122-030-2005 5.00 UNIDADE	188,475	942,38
00069	POLIA 1122-195-0400 5.00 UNIDADE	18,375	91,88
00070	PRÉ FILTRO 0000-141-0300 5.00 UNIDADE	16,800	84,00
00071	PROTEÇÃO DE MÃO 1122-790-9101 5.00 UNIDADE	41,475	207,38
00072	RESPIRO DO TANQUE 0000-350-5802 5.00 UNIDADE	15,645	78,23
00073	RETENTOR 9640-003-1560 5.00 UNIDADE	17,850	89,25
00074	RETENTOR 9640-003-1850 5.00 UNIDADE	21,000	105,00
00075	ROLAMENTO 9503-003-6676 5.00 UNIDADE	37,695	188,48

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
 Prefeitura Municipal de Tucumã



00076	ROLAMENTO 9523-003-4555 2.00 UNIDADE	54,600	109,20
00077	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO STIHL 0000 350 3502 CABEÇOTE STIHL 5.00 UNIDADE	8,925	44,63
00078	FILTRO ADICIONAL 4119-141-0300 5.00 UNIDADE	11,025	55,13
00079	FIO CORTE QUADRADO 0000-930-2633 312 MTS FIO CORTE QUADRADO. 10.00 ROLO	1,050	10,50
00080	JOGO DE PEÇAS CARBURADOR -4119-007-1060 5.00 UNIDADE	58,275	291,38
00081	JUNTA DA CARÇAÇA 4119-029-0500 5.00 UNIDADE	3,675	18,38
00082	LÂMINA 2 FACAS ESPECIAL 4000-713-4103/011 15.00 UNIDADE	87,150	1.307,25
00083	LÂMINA 03 FACAS 300 MM 4119 713 4100 LAMINA 3 FACAS 10.00 UNIDADE	64,575	645,75
00084	MOLA DE TRAÇÃO 5.00 UNIDADE	2,625	13,13
00085	PORCA DE SEG. COM COLAR 4119-642-7600 10.00 UNIDADE	7,980	79,80
00086	CAPA DEFLETORA 1128-084-8302 10.00 UNIDADE	10,500	105,00
00087	CILINDRO C/ PISTÃO 54MM -1122-020-1209 3.00 UNIDADE	582,750	1.748,25
00088	CONJUNTO SEM FIM 1122-640-7105 5.00 UNIDADE	37,275	186,38
00089	CORDAO DO ARRANQUE 1107-195-8200 CORDAO DO ARRANQUE 10.00 PEÇA	6,475	64,75
00090	LUVA 1122-123-7503 10.00 UNIDADE	4,200	42,00
00091	PORCA SEXTAVADA M8 0000-955-0801 20.00 UNIDADE	3,675	73,50
00092	TAMPA DO FILTRO 1122-140-1002 10.00 UNIDADE	102,900	1.029,00
00093	TAMPA DO PINHÃO 1122-640-1707 10.00 UNIDADE	63,000	630,00
00094	TAMPA DO TANQUE 0000-350-0509 2.00 UNIDADE	18,900	37,80
00095	TAMPA DO TANQUE 0000-350-0520 5.00 UNIDADE	19,950	99,75
00096	TUBO DO PUNHO 1122-790-1750 5.00 UNIDADE	108,150	540,75
00097	VIRABREQUIM 1122-030-0408 3.00 UNIDADE	546,210	1.638,63
00098	VOLANTE 1122-400-1217 3.00 UNIDADE	200,550	601,65

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
 Prefeitura Municipal de Tucumã



00099	JUNTA DA CAMISA 4119 029 2300 STIHL		
	JUNTA DA CAMISA STIHL		
	5.00 PEÇA	4,725	23,63
00100	LUVA STIHL 1122 123 7503		
	LUVA ST		
	5.00 PEÇA	4,200	21,00
00101	JOGO DE JUNTA 660/1122-007-1053		
	10.00 JOGO	13,650	136,50
00102	JOGO DE ROLETE ANULAR 1122-007-1001		
	JOGO DE ROLETE 1122 007 1001		
	5.00 JOGO	110,250	551,25
00103	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR 1122-007-1060		
	15.00 JOGO	57,750	866,25
00104	JOGO RODA DENTADA /PARAF. TENSOR 1125-007-1021		
	5.00 JOGO	46,725	233,63
00105	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 C/820 DENTES		
	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8		
	5.00 ROLO	1.381,600	6.908,00
00106	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 1 DENTE		
	STIHL.		
	100.00 UNIDADE	1,680	168,00
00107	MANIPULO ARRANQUE ST1124-195-3400		
	MANIPULO ARRANQUE ST 1124-195-3400		
	10.00 UNIDADE	52,395	523,95
00108	SABRE 36 DENTES		
	SABRE 36 DENTES		
	5.00 UNIDADE	230,895	1.154,48
VALOR TOTAL R\$			60.634,07

**1.2.** Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

**1.3.** Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

**1.4.** Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**2.0. JUSTIFICATIVA.**

**2.1. 2.1.** A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Prefeitura Municipal de Tucumã. devido a necessidade para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

**2.2.** A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Prefeitura Municipal de Tucumã.

**2.3.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.



### **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1.** Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2.** O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

**3.3.** O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

**3.4.** A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

**3.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.6.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

**3.7.** Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.8.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

**3.10.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**



- 4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;
- 4.2. Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado.
- 4.3. Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

## **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2018 Atividade 1010.121220002.2.038 Manu. Secretaria Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

## **6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de





Referência ou na minuta de contrato;

## **7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 60.634,07;

8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

## **9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Prefeitura Municipal de Tucumã



**10.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

TUCUMÃ - PA, 08 de Junho de 2018

---

**AGUINALDO DIAS DA SILVA**  
Sec. Municipal de Educação